



RESOLUÇÃO Nº 29

De 10 de outubro de 2023

(Projeto de Resolução Nº 26-L, de 23/06/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal, ou a ela cedidos, serão utilizados exclusivamente a serviço público e para as atribuições inerentes ao mandato de cada vereador.

§ 1º O uso dos veículos de forma não prevista nesta Resolução será de inteira responsabilidade do requisitante.

§ 2º É permitida a terceiros que não sejam servidores dessa Câmara Municipal ou do Poder Executivo a entrada em veículo da Câmara Municipal, desde que isso se faça na companhia presencial física do vereador que autorizar esse uso que, assim, deve permanecer dentro do veículo enquanto o terceiro estiver no interior desse automóvel sendo que esse uso deve obrigatoriamente se destinar ao cumprimento de atividades que se inserem nas atribuições inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§ 3º O vereador somente poderá ser condutor de veículo oficial da Câmara quando não houver motorista disponível no momento em que for necessária a utilização desse veículo.

§ 4º É permitido o uso do veículo por servidores desta Câmara nas estritas e específicas hipóteses do Art. 2º, § 4º e § 5º, desta Resolução.

Art. 2º A requisição para uso de veículo oficial da Câmara far-se-á de modo documental por via preferencialmente digital, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de documentos em papel para esse fim.

§ 1º Quando do preenchimento da requisição mencionada no *caput* deste artigo, o requerente deverá, obrigatoriamente, expor a justificativa da viagem, bem como data, horário de saída e endereço completo do destino.

§ 2º A solicitação será encaminhada à Coordenadoria Administrativa e, na sua ausência, à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de viagem com previsão superior a 400 (quatrocentos) quilômetros de rodagem, somando-se ida e volta, exceto quando o deslocamento se direcionar a cidade de São Paulo e a todos os municípios de sua Região Metropolitana.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§3º Fica dispensada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas estabelecida no § 2º deste artigo quando se tratar de viagem cuja previsão de saída e retorno se encontre dentro do horário de expediente normal da Câmara, exceto quando o deslocamento se direcionar a cidade de São Paulo e a todos os municípios de sua Região Metropolitana.

§4º Dos veículos da frota da Câmara Municipal, deverão ser reservados:

I – 1 (um) para uso do Presidente, no exercício exclusivo de sua função;

II – 2 (dois) para os demais vereadores, no exercício exclusivo de suas funções;

III – 1 (um) para a diretoria geral ou para os coordenadores, reservados pelos próprios ou por intermédio de pessoas por eles diretamente autorizadas, com a finalidade de executar serviços de interesse do Poder Legislativo.

§5º Em caso de reserva de 2 (dois) veículos para vereadores, nos termos do inciso II deste artigo, faculta-se aos vereadores a reserva de um terceiro veículo, desde que este não se encontre na situação prevista no inciso III do § 4º deste artigo.

§6º A reserva e utilização de veículo oficial por vereador para atividades rotineiras, inerentes e comuns ao exercício do mandato dos demais vereadores, tais como deslocamento para sessões ordinárias e extraordinárias e reuniões de comissão, não poderá revestir-se de habitualidade, devendo cada uma dessas utilizações serem justificadas documentalmente e realizadas somente em caráter excepcional.

§7º Fica dispensada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas estabelecida no § 2º deste artigo quando se tratar de convite para atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, encaminhado em prazo inferior, desde que seja apresentada comprovação pelo vereador interessado.

Art. 3º Como regra, e ressalvadas situações devidamente justificadas e fundamentadas, o usuário requisitante é responsável pela conservação do veículo e por eventuais Autos de Infração e subsequentes multas aplicadas no período em que se der a utilização desse bem público, quando a infração for cometida por ação por ele determinada.

§1º Independentemente de qualquer circunstância interna no âmbito desta Câmara Municipal, as disposições constantes desse artigo e seus incisos em nada prejudica ou interfere no direito do condutor oferecer defesa administrativa e eventuais recursos perante o órgão de trânsito já que tais direitos lhe são assegurados pela Legislação Federal, de sorte que as disposições do presente artigo e seus incisos referem-se, tão e quão somente, à análise da responsabilidade do condutor perante a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

§ 2º Via de regra, e salvo decisão administrativa em contrário a ser proferida após garantir-se ao condutor os direitos ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, o condutor é responsável por eventual multa aplicada em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

decorrência de infração por ele cometida, salvo em decorrência de situação que se origine de imposição do requisitante.

§ 3º Aos condutores de veículo, eventualmente penalizados por autos de infração e das multas que as seguirem ficam assegurados o direito ao contraditório, ampla defesa, devido processo legal bem como a produção de provas em seu favor assim como o recebimento de decisão administrativa da autoridade competente da Câmara Municipal fixando sua responsabilidade administrativa por força de eventual multa ou dano causado pelo uso do veículo.

§ 4º Assegura-se ainda ao condutor, no âmbito desta Câmara Municipal, a interposição de recursos administrativos perante a Câmara Municipal para o fim de evitar qualquer possibilidade de penalização administrativa ou de dever de ressarcimento de danos de modo que a responsabilidade do condutor perante a Câmara Municipal é subjetiva não se podendo presumir que o dano constatado pelo órgão de trânsito decorre de culpa de quem conduz o veículo por força da autonomia relativa entre o órgão de trânsito e a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

§ 5º Se não forem acatados os fundamentos defensivos, trazidos pelo condutor perante a Câmara Municipal para o fim de evitar sua penalização ou seu dever de ressarcir o Parlamento, por força da multa e/ou do dano causada ou ainda na hipótese de seu recurso administrativo junto a essa Câmara Municipal ser indeferido, deverá o condutor, ou requisitante responsável, ressarcir os cofres públicos pela infração, ficando-lhe facultado o ressarcimento em até cinco parcelas iguais a serem descontadas em folha de pagamento.

§ 6º A Autoridade competente, no âmbito interno desta Câmara Municipal, para julgar a defesa administrativa oferecida pelo condutor será, em 1º (primeiro) grau, a Coordenadoria Administrativa e, em 2º (segundo) grau, corresponderá a Diretoria Geral.

Art. 4º O agendamento para o uso dos veículos oficiais, seja para Vereadores ou para serviços internos da Câmara, deverá ser protocolado, assinado pelo requisitante e tramitado para a Coordenadoria Administrativa e, na sua ausência, perante a Diretoria Geral (Modelo 1).

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara conceder a autorização para que servidores públicos ou agentes políticos conduzam os veículos do Poder Legislativo, desde que estes preencham as condições previstas na legislação vigente.

§ 2º Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá ser autorizado que o veículo oficial pernoite em garagem particular, seja destacado para serviço em dias não úteis, bem como a sua condução seja pelo próprio requisitante.

§ 3º Salvo acordo firmado entre os próprios vereadores, as solicitações para o uso do veículo feitas por eles serão cumpridas por ordem cronológica de pedidos de modo que os veículos retornados à Câmara Municipal acarretarão no encerramento da solicitação já realizada.

§ 4º Havendo necessidade do vereador que já utilizou o carro a utilizá-lo novamente, ele deverá preencher nova requisição a ser obedecida de acordo com o atendimento da ordem cronológica de pedidos ainda não satisfeitos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 5º O Vereador ou servidor que solicitou a utilização do carro será o responsável por fiscalizar e eventualmente autorizar a realização do pagamento de eventuais horas extras e diárias aos motoristas.

Art. 5º O condutor do veículo deverá preencher o relatório de Movimentação de Veículos em sistema informatizado, assiná-lo digitalmente e disponibilizá-lo para este fim, conforme orientação da Coordenadoria Administrativa (Modelo 2).

Parágrafo único. O lançamento dos serviços à disposição do Vereador será lançado no Centro de Custo do Gabinete do requisitante.

Art. 6º Finda a utilização do veículo oficial, o vereador, ainda que não seja o condutor do veículo, encaminhará à Coordenadoria Administrativa da Câmara Relatório de Viagem contendo:

- I – trajeto, paradas e endereços completos dos destinos;
- II – quilometragem apontada no odômetro nos momentos de saída e chegada do veículo na Câmara;
- III – data e hora de saída e chegada;
- IV – danos e falhas eventuais que possam ter sido verificados durante o uso do veículo;
- V – outras informações que o vereador considerar pertinentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 33ª Sessão Ordinária, de 10 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 29/2023

MODELO 01

SOLICITAÇÃO PARA USO DO VEÍCULO

SOLICITANTE: _____

JUSTIFICATIVA: _____

DESTINO/ENDEREÇO: _____

DATA DA VIAGEM: ___/___/2023. **HORA DA SAÍDA:** ___h___

AUTORIZAÇÕES EXCEPCIONAIS-§ 2º do artigo 5º da Resolução nº ___/2023:

() para que o veículo oficial pernoite em garagem particular;

() para uso do veículo oficial em dia não útil; e

() para dirigir o veículo oficial.

DECLARA AINDA O SOLICITANTE TER PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº ___/2023.

São Roque, ___/___/____.

Vereador

AUTORIZO A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DO VEREADOR/SOLICITANTE.

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 29/2023

MODELO 2

MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS

Veículo: _____

Motorista: _____

Unidade/Setor: _____

SAÍDA

Data/Hora: _____

KM Inicial: _____

KM Estimada: _____

CHEGADA

Data/Hora: _____

KM Final: _____

KM Rodados: _____

Itinerário de Destino: _____

Servidor ou Mat. Transportado: _____

Observações: _____

INFORMAÇÕES DETALHADAS

Item	Descrição	Valor
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor Total: _____

Requisitante / Motorista